



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2022084/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2022
Processo LC n.º 107 – Homologado em 02/05/2022

Objeto: Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, bem como serviços de copa e cozinha e portaria junto aos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, em virtude de rescisão contratual antecipada por Procedimento Administrativo

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2022084/2022, celebrada em 02 de maio de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes, fica aditado a contratação adicional de um profissional 40 horas, para prestação de serviços de limpeza e conservação, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	05	SL	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, sendo até 10 postos ocupados por até 06 meses, com carga horaria de 40 horas semanais.	4.074,26	20.371,30

Parágrafo Único: Pela contratação adicional o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 20.371,30 (vinte mil trezentos e setenta e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236511502017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.37.02.01.00 – 1615 - Limpeza e Conservação da Rede Escolar – Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10/06/22 PL
N.º 10761
Casta

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/06/22 PL
N.º 2597
Cultural

Indianara R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 13 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME – CONTRATADO
INDIANARA DE OLIVEIRA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 148/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/06/001607

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da legalidade de realizar termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 20.371,30, referente ao CONTRATO Nº 2022084/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realizar termo aditivo de acréscimo de valor, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME**, cujo objeto visa a contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, bem como serviços de copa e cozinha e portaria junto aos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, em virtude de rescisão contratual antecipada por Procedimento Administrativo. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, planilha e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o expediente veio com vista ao Gabinete da Procuradoria para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2022084/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$244.455,60**.

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, não havendo conhecimento de aditivos anteriores, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de **R\$ 20.371,30**, corresponde ao percentual de **8,33333** (oito vírgula trinta e três por cento) em relação ao valor inicial atualizado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade do ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de oportunidade e conveniência.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de acréscimo de valor de R\$ 20.371,30, referente ao **CONTRATO Nº 2022084/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 13 de junho de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

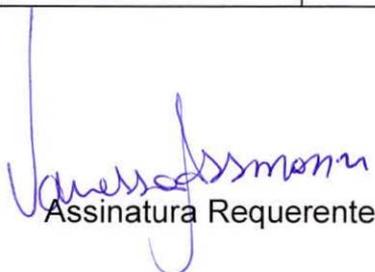
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/06/001607
Data Protoc.: 06/06/22
Requerente : CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
CPF.....: 915.049.969-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Guaira
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1839
Cep.....: 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO 2022084/2022; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE COPA E COZINHA E PORTARIA; CONTRATADA: PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME; CNPJ Nº: 35.424.952/0001-17; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 02/05/2022; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 02/01/2023; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
06.06.22	Contratos - cris


Assinatura Requerente

2022/06/001607 Data:06/06/2022
17-PROTOCOLO Hora:15:35:54
Assunto... :005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:CRISTIANE SCHEUERMANN BON
CPF/CNPJ...:91504996968
SUMULA:
REQUER ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE
AO CONTRATO 2022084/2022; OBJETO: PRE
STACÃO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSE



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2022084/2022.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, bem como serviços de copa e cozinha e portaria.

Contratada: **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME**

CNPJ: n.º 35.424.952/0001-17,

Início de Vigência: 02/05/2022. Término de Vigência: 02/01/2023.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 20.371,30 (5 MESES R\$ 4.074,26 – POR MÊS).

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Solicitamos a contratação de uma funcionária para prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, pelos meses que ainda possuir este contrato, com carga horária de 40 horas semanais.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Conforme solicitação da direção do educandário CMEI GOTINHA DE MEL, encaminhamos esta solicitação de aditivo de 1 (uma) funcionária 40hs serviços de limpeza e conservação, para atuar naquela instituição.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Ocorre que uma das funcionárias de serviços gerais do CMEI estava contratada como PSS pela questão da calamidade pública devido a pandemia do COVID-19, porém seu contrato vence neste mês de junho e não pode ser mais renovado, pois não estamos mais em estado de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

calamidade. Não há como chamar outra funcionária PSS para esta vaga por que não se trata de vaga real (vacância de funcionário efetivo). Por ser de real necessidade que esta vaga seja coberta, devido a ampla escala de trabalho necessária para higienização do CMEI durante as 12hs horas de atendimento à comunidade, solicitamos que seja realizado o aditivo de uma funcionária para prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, pelos meses que ainda possuir este contrato, com carga horaria de 40 horas semanais.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI
GOTINHA DE MEL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.02 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE
ESCOLAR

FONTE DE RECURSO: 505.

Nome do Fiscal do Contrato: VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN.

CPF: 047.048.929-48 e-mail: vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Vanessa Assmann

Nome do Gestor do Contrato: CRISTIANE ARNHOLD

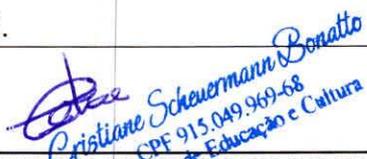
CPF: 059.536.049-12 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Cristiane Arnhold

Recebido em: 06/06/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 03 de junho de 2022.


CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA